



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Lei nº 713/2015 de 10 de Abril de 2015.

Aprova o Plano Municipal para a Primeira Infância

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal para a Infância e Adolescência, de caráter quadrienal, que se constitui no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei, formado por Histórico e Eixos, de acordo com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Caberá a cada Secretaria Municipal, dentro de sua área, responder pelo desenvolvimento do presente Plano e proceder às articulações necessárias com as demais Secretarias Municipais, com outros órgãos de ação e sociedade civil, quando necessário.

Art. 3º. Às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, por meio da avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva de suas metas, podendo ser criada uma comissão intersetorial para esse trabalho.

Art. 4º. Os resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que trata o artigo 3º, bem como a edição de leis supervenientes, poderão ensejar modificações no Plano e nos respectivos prazos de execução, a serem submetidas à aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 5º. O Histórico do Anexo Único poderá ser alterado mediante Resolução do CMDCA, enquanto que os Eixos somente por autorização legislativa, após audiência pública.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2015.


Argemiro Pimentel
Prefeito